



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>Ofício Circular n.º 5.0.0-150/2016</b>	IRE	<input type="checkbox"/>
<b>Data: 11/10/2016</b>	DRIG	<input type="checkbox"/>
	DRPRI	<input type="checkbox"/>
<b>Assunto: Implementação do novo Programa e Metas Curriculares da disciplina de Física e Química A, nos Cursos Científico-Humanísticos.</b>	Delegações Escolares	<input type="checkbox"/>
	Educação/ensino: oficial <input checked="" type="checkbox"/> particular <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
	Estabelecimentos de infância	<input type="checkbox"/>
	1.º ciclo <input type="checkbox"/> 2.º e 3.º ciclos	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas básicas integradas	<input type="checkbox"/>
	Ensino secundário	<input checked="" type="checkbox"/>
	Instituto para a Qualificação, IP-RAM	<input checked="" type="checkbox"/>

Exmo/a. Senhor/a Presidente, Diretor/a do Estabelecimento de Ensino;

Para os devidos efeitos, somos a remeter, em anexo, o ofício-circular **S-DGE/2016/3678, de 7 de outubro**, que versa sobre o seguinte:

*“Implementação do novo Programa e Metas Curriculares da disciplina de Física e Química A, nos Cursos Científico-Humanísticos : Ofício-circular S-DGE/2016/3678*

*Em março de 2001 e de 2003 foi aprovado o programa da disciplina de Física e Química A para o 10.º e 11.º anos, aqui designado antigo, e, em janeiro de 2014, foi homologado um novo programa e as metas curriculares dessa mesma disciplina.*

*O ofício-circular S-DGE/2016/3678 estabelece medidas que abrangem os alunos que em 2016/17 estão a frequentar o 11.º ano da disciplina de Física e Química A por terem ficado retidos nesse ano de escolaridade em 2015/2016, ou que tendo transitado para o 12.º ano não concluíram esta disciplina.*

*É igualmente contemplada a situação dos alunos, que tendo transitado para o 12.º ano, obtiveram aprovação na disciplina de Física e Química A, no ano letivo de 2015/2016, e pretendam realizar exame nacional da mesma, para efeitos de melhoria de classificação, nos termos do n.º14, do Artigo 13.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto.*





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

*Das medidas supracitadas destaca-se a oferta de um mesmo exame nacional, em 2017, quer para os alunos que frequentaram o programa antigo, quer para os alunos que frequentaram o programa novo, elaborado de forma a incidir apenas nos conteúdos programáticos comuns aos dois programas.”*

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Marco Paulo Ramos Gomes)

PS/LB

